



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 91/18

Luxemburgo, 26 de junho de 2018

Acórdão no processo T-71/17
France.com, Inc./EUIPO

O sinal «france.com» não pode ser registado como marca da União

Em 2014, Jean-Noël Frydman, que posteriormente cedeu os seus direitos à sociedade americana France.com, apresentou ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) um pedido de registo como marca da União do sinal figurativo seguinte para serviços publicitários, serviços relacionados com viagens e publicações em linha:



A França deduziu oposição invocando a marca da União seguinte, que tinha registado em 2010 no EUIPO:



O EUIPO acolheu a oposição da França, considerando que os sinais em conflito apresentavam um grau de semelhança elevado no seu conjunto e cobriam serviços idênticos ou semelhantes e que, desta forma, não podia ser excluído um risco de confusão.

Inconformada com a decisão do EUIPO, a sociedade France.com intentou uma ação de anulação no Tribunal Geral da União Europeia.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da sociedade France.com e confirma assim que o sinal desta sociedade não pode ser registado como marca da União.

O Tribunal Geral verifica, nomeadamente, a análise do EUIPO relativamente à comparação dos sinais em conflito e a existência de um risco de confusão. No que se refere à comparação visual dos sinais, o Tribunal Geral considera, contrariamente ao EUIPO, que, tendo em conta as

diferenças que existem a nível dos seus elementos e da sua configuração visual geral, os sinais em conflito, considerados no seu conjunto, têm uma semelhança reduzida no plano visual. No plano fonético, o Tribunal Geral confirma a análise do EUIPO de que os sinais em conflito são quase idênticos pelo facto de se poder supor que vários consumidores farão referência ao sinal da sociedade France.com apenas através do termo «france», sendo a abreviatura «.com» entendida como a indicação de um sítio Web. Por último, o Tribunal Geral considera, como o EUIPO, que os sinais em conflito são semelhantes no plano conceptual, uma vez que veiculam o mesmo conceito (a saber, a França, a Torre Eiffel e as cores da bandeira francesa), não tendo a presença do elemento verbal «.com» no sinal da sociedade France.com nenhuma incidência na identidade conceptual dos sinais.

Tendo em conta o facto de os sinais em conflito cobrirem serviços idênticos ou semelhantes e apresentarem um grau particularmente elevado de semelhança nos planos fonético e conceptual, o Tribunal Geral conclui que existe um risco de confusão. Daqui decorre que, como decidiu o EUIPO, a França pode validamente opor-se ao registo do sinal france.com.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667